



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 3.791 DE 14 DE AGOSTO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTORES E DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA E DE TERCEIROS A SERVIÇO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REVOGANDO A LEI Nº 3.159 DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Os veículos automotores de propriedade do Município de Pedreira, bem como aqueles que pertencentes à terceiros que estejam prestando serviços remunerados ao município, deverão ser identificados com placas, faixas adesivas ou magnéticas que possibilitem fácil visualização e identificação de serem de propriedade do município de Pedreira ou de que estão em atividade remunerada.

**Art. 2º-** A identificação de que trata o artigo anterior deverá:

- I- Conter o brasão do município;
- II- Conter a inscrição “Prefeitura Municipal de Pedreira” e a Secretária a que estiver vinculado, quando se tratar de veículo de propriedade do município;
- III- Conter a inscrição “A Serviço do Município de Pedreira” e o número do contrato, quando se tratar de veículo de terceiro
- IV- A rota (local de partida e destino) quando se tratar de veículos de terceiros, que prestem serviços para as secretarias de Saúde e de Educação.
- V- Ser aplicada nas portas laterais dianteiras do veículo ou outro lugar de fácil visualização, com letras em tamanho não inferior a 10 cm (dez centímetros) de altura.
- VI- Possuir área mínima de 40 cm<sup>2</sup> (quarenta centímetros quadrados).

**Art. 3º-** Os motoristas/condutores dos veículos também deverão portar identificação visível, do tipo crachá, contendo o nome e a empresa prestadora do serviço.

**Art. 4º-** Os veículos oficiais, assim considerados aqueles que possuam emplacamento diferenciado (placa preta), ficam dispensados do cumprimento da presente lei.

**Art. 5º-** A Secretaria Municipal ou departamento responsável pelo transporte deverá emitir ordem de serviço para os prestadores de serviço, que deverá conter:

- I. Requisição do serviço a ser realizado;
- II. Destino (local de partida e chegada);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

---

ESTADO DE SÃO PAULO

- III. Horário estimado de início e fim;
- IV. Responsável pela solicitação;
- V. Campo destinado ao preenchimento da quilometragem percorrida.

**Art. 6º-** O servidor responsável pela identificação dos veículos do Poder Executivo ficará sujeito às sanções estabelecidas no Estatuto Municipal do Servidor Público em caso de descumprimento das normas estabelecidas na presente Lei.

**Art. 7º-** O descumprimento da presente Lei por terceiros, a serviço do Município implicará em:

- I. Notificação por escrito para imediata regularização;
- II. Multa no importe de 10 (dez) UFM;
- III. Multa no importe de 100 (cem) UFM's em caso de reincidência;
- IV. Suspensão do pagamento;
- V. Rescisão do contrato.

**Art. 8º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 3.159 de 21 de setembro de 2011.

Pedreira (SP), 14 de agosto de 2018.

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos